

A Implantação da Lei de Cotas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Gladyston Augusto Roberto¹

Daniela oliveira Ramos dos Passos²

Resumo

Após a promulgação da Lei 12.711/2012, Lei de Cotas, os Vestibulares e Exames Seletivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) buscaram atender ao sistema de cotas estabelecido. Resultado das de ações afirmativas em educação que têm o objetivo de tornar o ensino acessível para todos, independentemente da classe ou etnia. Neste contexto este estudo objetiva verificar se de fato o IFMG vem atendendo aos percentuais de reserva de vagas preconizados pela Lei de Cotas. Este é um estudo exploratório, de abordagem quantitativa, caracterizado pelo levantamento estatístico a partir dos dados extraídos dos editais de seleção 2012 a 2015 e dos relatórios da comissão permanente de vestibular responsável pela condução dos mesmos. Os resultados demonstram que a taxa de real de ocupação das vagas se aproxima do preconizado na tentativa de democratização do acesso ao ensino público e de qualidade, nos cursos ofertados pelo IFMG.

Palavras-chave: Ação Afirmativa, Lei de Cotas, Acesso à Educação Superior.

Introdução

Nas últimas décadas diversos grupos de movimento sociais vêm clamando pela adoção de políticas públicas em diversas áreas como educação que permitam, pelo menos em teoria, que as pessoas que fazem parte de grupos considerados vulneráveis socioeconomicamente ou socialmente minoritários, sejam estes religiosos, culturais, étnicos-culturais, econômicos, necessidades específicas dentre outros, possam compensar os desníveis educacionais frutos dos desdobramentos históricos e venham a concretizar o acesso ao ensino superior em instituições públicas de ensino (WANDROSKI, 2014).

Como efeito destas reivindicações diversos projetos de lei foram apresentados no Congresso

Idade

Mestrando em Educação e Formação Humana na Universidade do Estado de Minas Gerais. Graduado em Pedagogia pela mesma instituição. E-mail: ppeduc.fae@uemg.br

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Graduada em História pela Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo

brasileira, atacando-a diretamente através do acesso à educação de qualidade para toda a sociedade.

O direito à educação encontra-se genericamente previsto na redação do art. 6º da CF/88, que trata dos direitos sociais, e encontra sua regulação específica no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, a partir do artigo 205. Na dicção do art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição. ” Pode-se dizer que o papel da educação é o de permitir que comunidade e indivíduo convivam no mundo, através do desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas, sendo atribuídas à primeira o desenvolvimento de suas capacidades físicas, emocionais, mentais e espirituais, e para a segunda, modo de compartilhar a cultura da vida e os conhecimentos historicamente desenvolvidos, a vivência social, relacionais e ligadas ao trabalho e ao ambiente, o que implica que tal educação deve ser localizada e embasada nos territórios de vida dos indivíduos e comunidades, integrada com seu bioma, sua diversidade étnico-cultural e religiosa.

Deve ser orientada por valores de ética, respeito, não violência e sustentabilidade que permitam à humanidade avançar em sua caminhada de amadurecimento, construindo um viver harmonioso dos seres humanos consigo mesmos, com os outros seres e com o planeta (WEIL, 1990; POZATTI, 2007). Na sociedade burguesa, é preconizado o ideal de igualdade natural, onde a educação teria papel principal de propiciar a todos a formação humana referenciada acima. Porém quando existe falha nesta formação não pesquisadas as causas do insucesso, associadas à própria sociedade burguesa e seu principal objeto de desejo e poder que é o capital, buscando justificar esse fracasso em outros fatores, como falta de recursos, capacidade administrativa do Estado, desinteresse do indivíduo, etc.

Este fato gera a desigualdade real e a igualdade formal dentro desta sociedade, em uma contradição insanável, pois a forma que o capital é imposto de auto reprodução exige a existência da compra e venda de força de trabalho que leva a desigualdade social ao passo que também é necessário que capitalistas e trabalhadores sejam livre, iguais e proprietários de suas faculdades e força de trabalho, que retrata a igualdade formal, em uma mesma realidade em que ambas são partes de um todo e não de momentos distintos.

Percebe-se o reflexo deste dualismo na educação ao mesmo tempo em que se busca uma

educação que permita ao indivíduo pensar, analisar, criticar, ter autonomia moral e ética, formação para trabalho, desenvolver habilidades físicas e culturais, auto preservação e defesa do meio ambiente quando estas seriam as contribuições para a real construção de uma comunidade, porém todo este esforço não possui significado, pois o capital e sua relação com o trabalho, continua a permitir a exploração do homem pelo homem, resumindo numa nova forma de escravidão, na mesma concepção de (CASTRO, 2014), associado a isto temos os processos de globalização, mercantilização de valores e padronização das massas oprimidas.

A educação pode ser um poderoso instrumento de formação, porém ao estar inserida em no atual contexto se converte em instrumento de reprodução dos interesses das classes dominantes, voltada para o lucro e no ideal do papel do dinheiro como critério de sucesso.

Neste sentido a Lei 12.711/2012 visa possibilitar o acesso à educação superior reservando 50% das vagas das Instituições de Ensino Superior a candidatos oriundos de escolas públicas associado a critérios raciais e sociais. A partir do Vestibular e Exame de Seleção 2013/1, o IFMG, passou a disponibilizar em seus editais 50% das vagas aos candidatos de ações afirmativas, neste momento se faz necessário conhecer como de fato este preenchimento de vagas vem ocorrendo, face às exigências de comprovações a serem efetuadas determinadas na Lei de Cotas, seu decreto e instrução normativa regulamentadores.

Partindo do pressuposto das mudanças culturais e dos processos organizacionais com adoção de novas regras vindas da adoção da Lei de Cotas, tem então como pergunta desta pesquisa: A adoção da Lei de Cotas de fato possibilita acesso à educação superior ao público historicamente excluído?

Neste contexto este artigo tem como objetivo geral verificar se de fato o IFMG vem atendendo aos percentuais de reserva de vagas preconizados pela Lei de Cotas. Como objetivos específicos foram definidos:

- Obter a taxa de ocupação das vagas ofertadas;
- Comparar a taxa de ocupação com a reserva de vagas estipulada na Lei de Cotas;
- Comparar os percentuais de ocupação por modalidade, eixo tecnológico e unidade em relação aos percentuais estabelecidos na Lei Cotas.

Possibilitando identificar e descrever o panorama da reserva de vagas às ações afirmativas a partir da publicação da Lei nº 12.711/2012 no Instituto Federal de Minas Gerais

(IFMG) entre os anos de 2013 e 2015, anos iniciais da implementação e aplicação da referida lei, nos editais e também na prática.

A escolha do tema justifica-se pelo fato da Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) ser recente e apesar de ser um tema recorrente para a produção científica brasileira, ainda há poucos estudos sobre as implicações e impactos deste Lei no âmbito das IES bem como no próprio IFMG. Assim a própria possibilidade potencial de reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso ao ensino superior a grupos excluídos anteriormente traz à tona debates sobre questões como “raça”, democracia, igualdade, equidade, meritocracia e outras que permeia o ambiente escolar e da própria educação superior além de colocar a IES frente a uma nova realidade na qual deverão redimensionar ações e mecanismos para receber e manter este novo público de estudantes e na vida cotidiana da sociedade bem com suas tendências e possibilidades.

Desenvolvimento

Ação Afirmativa

Ação Afirmativa não é simplesmente uma forma de assistência estatal. É reconhecer que “a distribuição de riqueza não é resultado apenas de esforço individual, mas decorre do fato de inúmeras diferenças existentes entre os seres humanos, tais como cor, raça, gênero ou condição social e econômica” (SILVA, 2009, p. 52)

Nas definições de Bergmann e Silva (2009), se observa a amplitude social das ações afirmativas, podendo estas atingir uma gama diversificada de implantação seja pelo estado ou por particulares, independentemente de estarem escritas formalmente ou somente realizadas pela consciência do indivíduo.

De acordo Oliveira (2014) em um primeiro momento é possível compreender ação afirmativa como medida que concede maiores benefícios à população inferiorizada ou marginalizada, sejam por questões econômicas, políticas, históricas ou culturais, de forma que se busque um nível de igualdade entre os indivíduos da sociedade.

Levando em consideração os conceitos expostos pode-se concluir que as Ações Afirmativas validam positivamente as discriminações e discrepâncias existentes em nossa sociedade concedendo benefícios a determinados grupos sociais que se encontram em desvantagens

latentes em comparação com o restante da sociedade no que tange ao acesso aos bens públicos a todos os cidadãos.

De acordo com Siqueira e Barbosa (2010) o cerne da Ação Afirmativa constitui-se como “Justiça Compensatória”, pois busca uma compensação dos danos causados por um passado de privação e discriminações sofridas aos descendentes daqueles antes discriminados, buscando promover oportunidades iguais para as pessoas vitimadas por discriminação.

Assim as ações afirmativas retratam uma tentativa de ofertar igualdade de oportunidade a todas as pessoas de nossa sociedade, são políticas públicas feitas pelo governo ou pela iniciativa privada com o objetivo de corrigir desigualdades raciais presentes na sociedade, acumuladas ao longo de anos (SEPPPIR, 2018).

O conceito de ação afirmativa tem origem nos Estados Unidos nos anos 60, período em que diversas reivindicações democráticas internas e a extensão da igualdade de oportunidades a todos faziam parte do escopo de discussões (MOEHLECKE, 2002). Com forma de garantir que as leis norte-americanas tivessem um caráter antissegregacionista buscando a melhoria das condições econômicas e sociais da população em especial a população negra norte-americana, posteriormente este conceito chega aos países da Europa Ocidental, Índia, Austrália, Canadá, África do Sul, Cuba, Argentina, Brasil dentre outros conforme Souza (2013).

Ações Afirmativas no Brasil

Moehleck (2002) em estudo realizado faz um levantamento temporal dos fatos e acontecimentos que de alguma maneira influenciaram o desenvolvimento das ações afirmativas no Brasil principalmente no quesito de discriminação e desigualdade racial conforme quadro 1.

QUADRO 1 - Principais fatos para as Ações Afirmativas no Brasil

Período	Acontecimento
1968	Técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho manifestaram-se favoráveis à criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor, de acordo com o ramo de atividade e a demanda.
Anos 1980	Formulação de um projeto de lei n. 1.332, de 1983, propunha uma ação compensatória, que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro, após séculos de discriminação.
1988	Foi promulgada a nova Constituição, que traz, em seu texto, novidades como a proteção ao mercado de trabalho da mulher, como parte dos direitos sociais e a reserva percentual de cargos e empregos públicos para deficientes.
1995	Primeira Política de Cotas, adotada nacionalmente. Através da legislação eleitoral, cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos; No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao Poder Público; Criação do Grupo de Trabalho para Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação
Maió/1996	É lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos, PNDH, pela recém-criada Secretaria de Direitos Humanos.
Jinho/1996	A realização do seminário Ações Afirmativas: estratégias antidiscriminatórias no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA.
Julho/1996	Ocorreu o seminário internacional Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos, promovido pelo Ministério da Justiça em Brasília.
2001	Foram aprovadas políticas de ação afirmativa para a população negra.
2002	No âmbito do ensino superior, a primeira lei com reserva de cotas foi aprovada no Rio de Janeiro, por meio de lei estadual, que estabeleceu a reserva de 50% das vagas dos cursos de graduação das universidades estaduais destinadas a alunos oriundos de escolas públicas. Essa medida foi ampliada, decorrente de lei aprovada em 2002, a qual estabelece que as mesmas universidades destinem 40% de suas vagas a candidatos negros e pardos.

Fonte: adaptado texto Sabrina Moehlecke (2002)

Complementando esta tabela o Supremo Tribunal Federal, em Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 186 e Recurso Extraordinário – RE – 597.285/RS, realizou Audiência Pública, na qual diversos ramos da nossa sociedade puderam explanar suas considerações a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa ao Acesso ao Ensino Superior foi ratificada com a publicação do Acórdão da ADPF 186 em 21/10/2014.

Aguiar et al (2014) cita que em 2012 o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade das cotas raciais na Universidade de Brasília após pressões de estudiosos sobre as desigualdades sociais na educação superior e as reivindicações do Movimento Negro brasileiro. Reconhecendo assim a necessidade de postura ativa para inclusão dos excluídos no ensino superior bem como a existência de dois tipos de desigualdades impactantes no ingresso nas instituições de ensino: desigualdades econômicas e desigualdades étnico-raciais.

A partir deste posicionamento do STF as ações afirmativas para inclusão na educação se consolidam a partir do Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012 e da regulamentação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. (AGUIAR et al, 2014)

Guarnieri (2008) cita variantes de ações afirmativas existentes atualmente focadas no ensino superior como o Prouni (Programa Universidade para Todos) e o FIES (Programa de Financiamento Estudantil).

A autora também cita como ações afirmativas a oferta de cursos pré-vestibulares alternativos e comunitários, que objetivam preparar os candidatos desprovidos de recursos financeiros para processos seletivos de instituições de ensino e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que por determinação do MEC, Portaria Normativa MEC nº 1, de 6 de janeiro de 2012 e Portaria Normativa nº - 7, de 25 de Maio de 2015, é utilizado como critério básico e obrigatório para participação dos programas Prouni e Fies, programas de ações afirmativas em educação, além do fato que uma boa parte de instituições públicas aboliram o vestibular tradicional e efetuam a seleção de seus candidatos através deste exame.

Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas

A lei 12.711/2012 conhecida como Lei de Cotas disciplina a reserva de vagas das IES para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo regulamentada pelo decreto 7.824/2012.

Ambos regulamentam a reserva de vagas da seguinte forma: do quantitativo total de vagas ofertadas em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos técnicos e de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenha cursado integralmente o ensino público durante toda a formação básica requisitada para ingresso no

curso. Deste total de vagas reservadas, 50% são reservadas aos alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e a outra metade, do quantitativo de vagas reservadas, independem da renda.

As cotas raciais serão proporcionais à composição étnico-racial de cada Estado, conforme o Art. 3º da Lei 12.711/2012, assim as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Aplicação da Lei de Cotas no IFMG

Analisando os processos seletivos anteriores e em pesquisa efetuada juntamente na Pro-Reitoria de Extensão (Proex) observou-se que não existiam políticas de ações afirmativas no IFMG anteriores a legislação citada acima. De acordo com informações da Coordenação de Assistência apesar de não se ter políticas de cotas claramente definidas no IFMG no ingresso de alunos no processo seletivo do 1º Semestre de 2012 cerca de 3204 candidatos ingressantes, 90% do valor total de 3.560, são oriundos da rede pública de ensino e cerca de 3026 candidatos ingressantes, 85% do valor total de ingressantes possuíam renda família per capita menor ou igual a 1 salário mínimo e meio. O único critério que não se tinha informações era em relação à raça/cor.

De acordo com as informações disponibilizadas pela Comissão Permanente de Vestibular do IFMG os editais para o Vestibular e Exame de Seleção para o 1º semestre de 2013 já contemplam os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.711 de 29/08/2012, do Decreto nº 7.824 de 11/10/2012 e da Portaria Normativa nº 18 – MEC de 11/10/2012, mesmo que a Lei previsse 4 anos para se atingir o percentual mínimo de 50% das vagas reservadas para cotistas, devido ao fato da instituição possuir um perfil de alunos ingressantes que já atendia os requisitos especificados na Lei de Cotas com exceção do critério de cor/raça, autodeclarados conforme trata a lei. A participação nos vestibulares e exames de seleção do IFMG através do sistema de cotas é opcional, ou seja, cabe ao candidato participar ou não, sendo que nesta última situação o mesmo concorrerá as vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC).

Metodologia

O objetivo principal deste artigo foi conhecer o panorama da reserva de vagas às ações afirmativas a partir da publicação da lei 12.711/2012 no IFMG. Para atingir este objetivo foi realizado um estudo exploratório, de abordagem quantitativa, caracterizado pelo levantamento documental e estatística descritiva a partir dos dados extraídos dos editais dos processos seletivos dos cursos presenciais do IFMG de 2013 a 2015 e dos relatórios da Comissão Permanente de Vestibular do IFMG. Os resultados que são apresentados, no próximo capítulo, pretendem identificar a taxa real de ocupação das vagas ofertadas pelo IFMG.

A relação dos cursos e as vagas disponibilizadas foram relacionadas a partir das informações de cada edital da modalidade presencial e retificações quando existentes e disponibilizadas no site da instituição. A taxa de ocupação e as informações acerca dos candidatos foram obtidas através de consultas efetuadas diretamente no sistema utilizado para a execução editais analisados.

A pesquisa de cunho exploratório tem o objetivo de compreender determinado fenômeno, neste estudo identificado como a ocupação das vagas reservadas às ações afirmativas. Andrade (2001) descreve que este tipo de pesquisa busca proporcionar maiores informações sobre o assunto que se pretende investigar, colaborando com Gil (2010) que caracteriza o objetivo das pesquisas exploratórias como o de proporcionar uma visão geral aproximada sobre determinado fato, neste caso a disponibilização e preenchimento das vagas de cursos superiores ofertados pelo IFMG a partir da promulgação da Lei de Cotas nos editais 2013/1, 2014/1 e 2015/1, com o intuito de analisar a ocupação de vagas reservadas aos cotistas na instituição.

Trata-se de uma pesquisa de abordagem quantitativa, pois, efetua um levantamento estatístico descritivo a partir da publicidade de dados divulgados no site da instituição e disponíveis para consulta pública, dos editais dos certames, das chamadas para matrículas e dos relatórios da IES, em especial das comissões condutoras do processo de seleção às quais foram direcionadas solicitações de informações para confrontação dos levantamentos efetuados no site da instituição.

Resultados da pesquisa

De acordo com os editais dos vestibulares e exames de seleção com ingresso a partir do primeiro semestre de 2013, o IFMG em atendimento à Lei nº 12.711/2012 distribui as vagas de ação afirmativa estão distribuídas em quatro grupo conforme quadro 2.

QUADRO 2 – Requisitos reserva de vagas

Ação Afirmativa	Requisitos		
	Egresso de Escola pública	Renda familiar menor ou igual a um salário mínimo e meio	Autodeclarado negro, pardo ou indígena
AF1A	x	x	x
AF1B	x	x	
AF2A	x		x
AF2B	x		

Fonte: IFMG - EDITAL Nº 187/2015 de 26 de outubro de 2015 do 1º vestibular de 2016 para os Cursos Superiores do IFMG

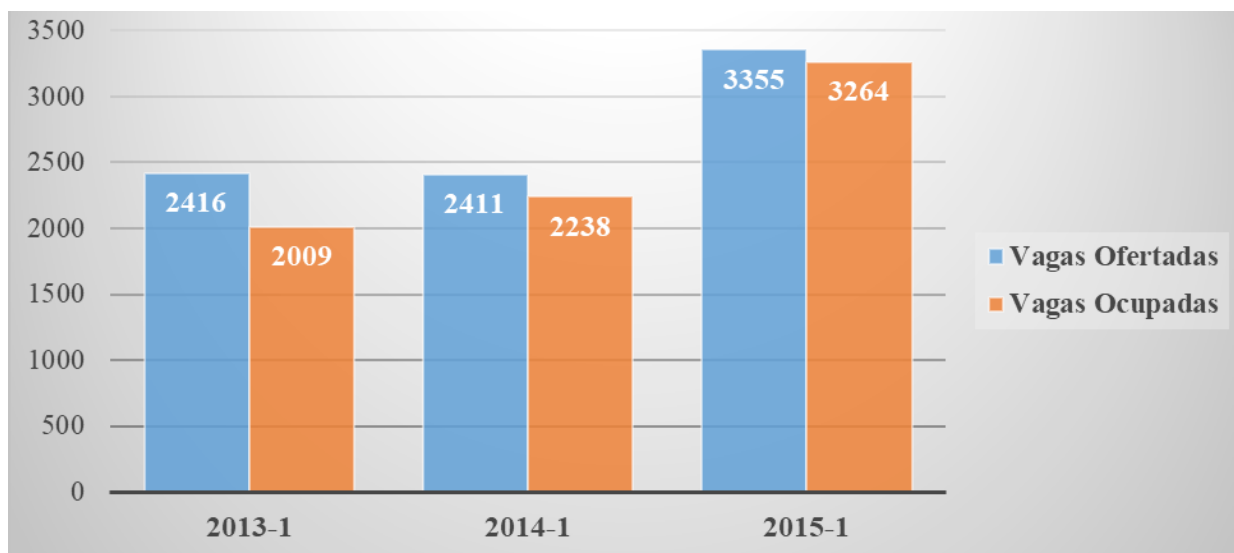
Os dados utilizados foram fornecidos pela Comissão Permanente de Vestibular do IFMG e representam três processos seletivos a saber 2013/1, 2014/1 e 2015/1. A escolha destes processos seletivos é justificada pela maior concentração de cursos e vagas que sempre são ofertadas pela instituição para ingresso no primeiro semestre do ano subsequente.

O quantitativo total de vagas ofertadas nos três processos seletivos é de 8182 vagas, sendo que 50,26%, 4112 vagas, foram ofertadas para atender às cotas raciais conforme descrito na Lei 12.711 / 2012. 50,92% do total de vagas ofertadas, 2094 vagas, foram destinadas às pessoas com renda familiar per capita inferior a um salário-mínimo e meio. 61,49%, 2528 vagas, do total de vagas ofertadas foram destinadas aos candidatos autodeclarados negos, pardos ou indígenas.

Efetivamente foram ocupadas 7511 vagas, devido a cancelamentos de ofertas de vagas previstas em edital, das quais 3510 foram preenchidas por candidatos egressos de escola pública (46,73%), 1918 vagas reservadas descritas anteriormente foram preenchidas por candidatos com renda igual ou menos a um salário mínimo e meio, 25,54% do total de vagas ocupadas que representa 54,64% do quantitativo de vagas ocupadas por candidatos egressos de escola pública. 2300 vagas foram ocupadas por candidatos autodeclarados negros, pardos ou indígenas, representando 30,62% do quantitativo total de vagas ocupadas e 65,53% das vagas reservadas para ação afirmativa no IFMG. O índice efetivo de ocupação de vagas para as ações afirmativas

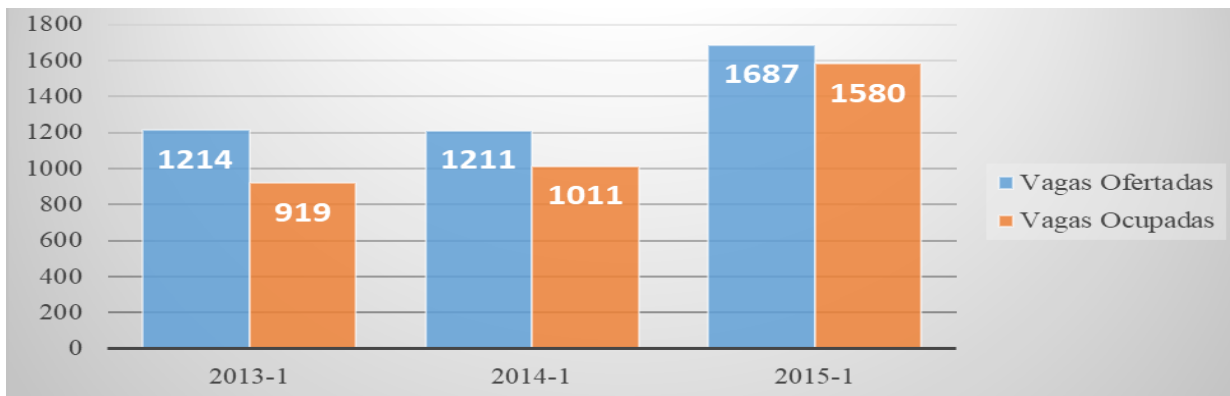
não atingiu o mínimo de 50%, analisando os dados verifica-se como uma possível causa deste evento o fato do IFMG pré-classificar os melhores candidatos que representam 5 vezes o número total de vagas ofertadas para os cursos superiores com relação de candidato x vaga maior do que 5. Assim se um curso possui 10 vagas serão pré-classificados os 50 primeiros candidatos que restringe a classificação de candidatos de ação afirmativa, que geralmente assumem posições bem mais elevadas do que as estabelecidas para a pré-classificação. Associado a este fato existe também os candidatos que efetuam inscrição em algum grupo de ação afirmativa quando não possuem os requisitos mínimos estabelecidos no edital para ingresso por ação afirmativa, fazendo com que as vagas migrem entre os grupos de ações afirmativas e por fim sendo ofertadas aos candidatos classificados em ampla concorrência.

FIGURA 1 . Vagas ofertadas x Vagas ocupadas



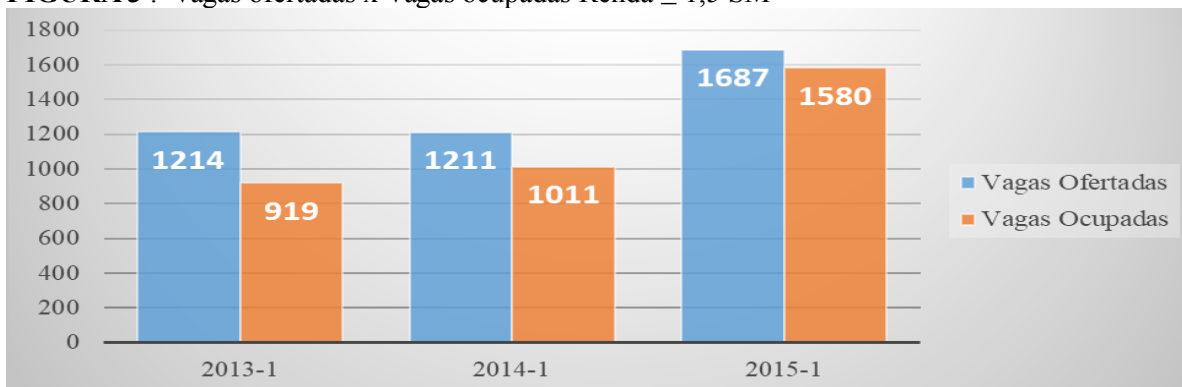
Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

FIGURA 2 . Vagas ofertadas x Vagas ocupadas Escola Pública



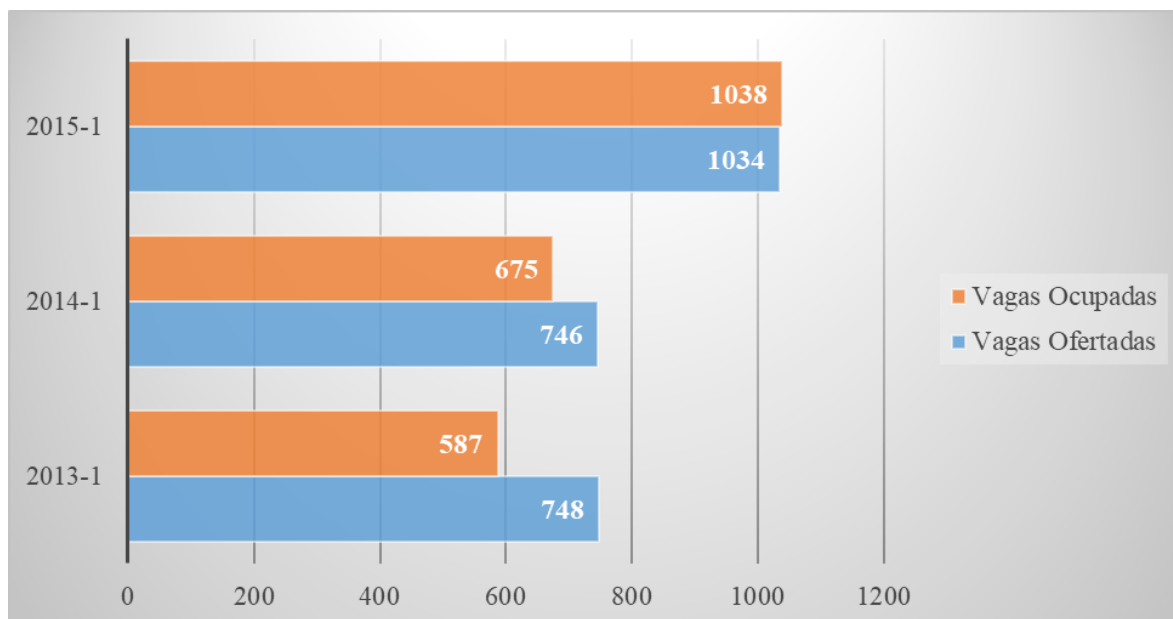
Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

FIGURA 3 . Vagas ofertadas x Vagas ocupadas Renda \leq 1,5 SM



Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

FIGURA 4 . Vagas ofertadas x Vagas ocupadas Autodelcarados



Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

TABELA 1 - Preenchimento de vagas por modalidade

Modalidade	Total de Vagas	% total	Vagas EP	% EP sobre o total de vagas	% EP
Técnico Integrado	3973	52,90%	1875	24,96%	53,42%
Superior	1790	23,83%	885	11,78%	25,21%
Técnico Subsequente	1726	22,98%	744	9,91%	21,20%
Técnico Concomitante	22	0,29%	6	0,08%	0,17%

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG



Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente | II Simpósio Educação, Formação e Trabalho

TABELA 2 - Preenchimento de vagas por modalidade

Eixo Tecnológico	Total de Vagas	% total	Vagas EP	% EP sobre o total de vagas	% EP
Recursos Naturais	2317	30,85%	1046	13,93%	29,80%
Controle e Processos industriais	1978	26,33%	945	12,58%	26,92%
Gestão e Negócios	1191	15,86%	543	7,23%	15,47%
Informação e Comunicação	877	11,68%	424	5,65%	12,08%
Infraestrutura	801	10,66%	404	5,38%	11,51%
Design	178	2,37%	71	0,95%	2,02%
Produção Industrial	95	1,26%	43	0,57%	1,23%
Turismo	74	0,99%	34	0,45%	0,97%

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

TABELA 3 - Preenchimento de vagas por modalidade

Campus	Total de Vagas	% total	Vagas EP	% EP sobre o total de vagas	% EP
Ouro Preto	1658	22,07%	824	10,97%	23,48%
Bambuí	1007	13,41%	399	5,31%	11,37%
São João Evangelista	793	10,56%	400	5,33%	11,40%
Congonhas	663	8,83%	337	4,49%	9,60%
Ouro Branco	536	7,14%	261	3,47%	7,44%
Formiga	496	6,60%	229	3,05%	6,52%
Betim	455	6,06%	200	2,66%	5,70%
Governador Valadares	419	5,58%	194	2,58%	5,53%
Santa Luzia	392	5,22%	178	2,37%	5,07%
Conselheiro Lafaiete	280	3,73%	140	1,86%	3,99%
Sabará	236	3,14%	109	1,45%	3,11%
Ponte Nova	186	2,48%	74	0,99%	2,11%
Itabirito	172	2,29%	81	1,08%	2,31%

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

TABELA 4 - Preenchimento de vagas por Campus/unidade

Campus	Total de Vagas	% total	Vagas EP	% EP sobre o total de vagas	% EP
Bom Despacho	88	1,17%	21	0,28%	0,60%
Ribeirão das Neves	70	0,93%	33	0,44%	0,94%
Piumhi	60	0,80%	30	0,40%	0,85%

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações cedidas pelo IFMG

Das vagas preenchidas observa-se que as três unidades que deram origem ao IFMG, Ouro Preto, Bambuí e São João Evangelista concentram aproximadamente 46,06% das vagas realmente preenchidas, 3458 vagas das 7511 identificadas, sendo destas 1623 ocupadas por candidatos dos grupos de ação afirmativa, que representa 46,24% do quantitativo total de vagas reservadas a cotistas realmente ocupadas com o

total de 3510. Observa-se uma concentração de vagas na modalidade técnico integrado, apesar desta possuir números similares de cursos ofertados quando comparado com os cursos superiores, no processo seletivo 2015/1 foram respectivamente 36, 18 e 37 as opções de curso com os seguintes quantitativos de vagas 1809, 746 e 709 para as modalidades integrado, subsequente e superior nesta ordem. Esta diferença de concentração de vagas é justificada pelo fato de que praticamente todos os cursos superiores do IFMG reservam 50% das vagas para o Sisu que são ofertadas em edital próprio e que não foram descritas e nem detalhadas neste estudo.

Os dados ora apresentados descrevem os processos seletivos regidos pelos editais para o primeiro semestre de 2013, 2014 e 2015, foram excluídos deste estudo os processos fora de época e os processos seletivos para o segundo semestre dos respectivos anos citados, na tentativa de se obter uma maior similaridade entre os dados estudados.

Os dados revelaram que 46,73% das vagas preenchidas (3510 vagas) foram efetivamente ocupadas por candidatos oriundos de Escola Pública, primeiro critério para ingresso no IFMG através das cotas raciais, apesar do quantitativo de vagas reservadas, 50% do total de vagas ofertadas, ser respeitado em todos os editais, porém mesmo não sendo atingido a meta prevista o IFMG caminha para este índice. Considerando o quantitativo de 3510 vagas, observou-se que os demais percentuais de reserva de vagas foram atingidos, 1918 vagas preenchidas por candidatos com renda igual ou menos a um salário mínimo e meio (54,64%) e 2300 vagas ocupadas por candidatos autodeclarados negros, pardos ou indígenas (65,53%). A Lei reserva para a situação de renda 50,00% e para a auto declaração de cor o último índice do IBGE, que em 2010 estabeleceu para Minas Gerais o índice de 53,6 % da população negra, parda ou indígena.

Conclusão

Após diversas conquistas históricas as ações afirmativas foram sendo desenvolvidas, implantadas e estabelecidas na sociedade brasileira, com o objetivo de democratizar o acesso dos grupos considerados vulneráveis socioeconomicamente ao ensino público gratuito e de excelência e consequentemente almejar oportunidades de desenvolvimento social e econômico que possam vir a superar a vulnerabilidade citada anteriormente.

Os dados obtidos em relação a reserva de vagas prevista na Lei de Cotas estão próximos de serem atingidos conforme análises efetuadas no tópico anterior. Como sugestão para alcançar efetivamente o índice descrito em Lei, mesmo com este já estabelecido em edital, sugere-se ações de esclarecimento à

população sobre os direitos e obrigações estabelecidos na Lei de Cotas bem como estudo dos processos de comprovação dos critérios estabelecidos para a ocupação das vagas reservadas, origem de escola pública, renda e auto declaração de cor/raça.

O objetivo deste estudo, verificar se de fato o IFMG vem atendendo aos percentuais de reserva de vagas preconizados pela Lei de Cotas, foi concretizado, porém existe a necessidade de se continuar este estudo ou similar a fim de conceber um histórico para acompanhamento, controle e estabelecimento de ações para efetivamente atingir os percentuais definidos.

O estudo apresentado foi restritivo somente ao ingresso dos alunos no IFMG, situações como evasão, dificuldades encontradas, políticas de assistência estudantil e de permanência, apesar de existentes, não foram abordadas neste estudo, pois devem ser tratadas como objeto de pesquisa diferente do apresentado, podendo ser aplicados em estudos futuros. Os dados apresentados servem de base estatística ao IFMG para acompanhar as ações afirmativas implementadas no órgão desde 2012 e foram trabalhados com base nos dados disponibilizados pelo próprio órgão.

O estudo foi desenvolvido somente no IFMG podendo servir de base para novos estudos e pesquisas. Esta pesquisa não encerra o estudo da aplicação da Lei de Cotas no IFMG e descreve a importância desta lei e do IFMG no papel de democratizar o acesso ao ensino nas localidades atendidas pelo IFMG, uma vez que é função social do IFMG e do Governo Federal democratizar o acesso à educação de qualidade, sendo este um direito de todos e dever da família e do Estado.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcio Mucedula et al. **Ação afirmativa e inclusão étnico-racial: estudo preliminar das políticas de acesso e permanência na Universidade Federal da Grande Dourados entre 2011 e 2013.** O Social em questão – Revista do Departamento de Serviço Social - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio – ano 17, nº 32 – 2/2014

ANDRADE, M. M. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós Graduação.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BERGMANN, Barbara. **In defense of affirmative action.** New York: BasicBooks, 1996.

BRASIL, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

BRASIL, decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

CASTRO, Eduardo Viveiros / ENTREVISTA. **A escravidão venceu no Brasil. Nunca foi abolida.** In: <http://navegacoesnasfronteirasdopensamento.blogspot.com.br/2014/03/a-escravidao-venceu-no-brasil-nunca-foi.html>

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUARNIERI, F. V. **Cotas Universitárias: perspectivas de estudantes em situação de vestibular. Dissertação (Mestrado em Psicologia)** – Universidade de São Paulo, São Paulo 2008.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. Histórico. 2015. Disponível em: <<http://www.ifmg.edu.br/index.php/institucional/historico>>. Acesso em: 09 de julho 2018.

MOEHLECKE, Sabrina, (2002). **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, Autores Associados e Fundação Carlos Chagas, nº 117, p. 197-217, nov.

OLIVEIRA, Edmundo Alves, (2014). **Políticas Públicas Sociais: Ações Afirmativas como Instrumento jurídico para concretização da igualdade e o acesso à educação**.

POZATTI, Mauro Luiz. **Buscando a inteireza do Ser: Proposições para o desenvolvimento sustentável da consciência humana**. Porto Alegre: Gênese, 2007.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Ação Afirmativa no Ensino Superior Brasileiro: pontos para reflexão**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p.11-32, jan./abr. 2005.

SARMENTO, Daniel. A igualdade ético-racial no direito constitucional brasileiro: discriminação de fato, teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). **Leituras Complementares de Constitucional: direitos fundamentais**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2007. p. 187-215.

SILVA, Celso de Albuquerque. **Ação Afirmativa no Âmbito do Ensino Superior: uma análise da constitucionalidade das políticas de cotas para ingresso em universidades**. Direito, Estado e Sociedade, nº 34 p.42 a 67 jan/jun 2009

SIQUEIRA, J.; BARBOSA, M.A. **Ação Afirmativa: um retrato atual de sua implementação no Estado Democrático de Direito**. VI Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica promovido pela Faculdade 7 de setembro. 24 e 25 de maio de 2010.

SOUZA, Ivanise. **Ações afirmativas na educação superior a distância: uma análise do impacto do sistema de reserva de vagas no curso de pedagogia da Unimontes-UAB**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília 2013.

WANDROSKI, Silvana Francescon; COLEN, Fernanda Ruschel Cremonese. **As ações afirmativas para ingresso de estudantes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia**. O Social em Questão - Ano XVII, n. 32, p. 165-182, 2014

WEIL, Pierre. **A arte de viver em Paz: Por uma nova consciência e educação**. Trad.: Helena Roriz Taveira e Hélio Macedo da Silva. São Paulo : Editora Gente, 1990.